

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 044/74
Aprovado por Deliberação
de 17/01/1974

PROCESSO CEE Nº 3204/73
INTERESSADO: - MARTA HELENA COSTA
ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação
RELATOR - OLIVER GOMES DA CUNHA

HISTÓRICO: MARTA HELENA COSTA, filha de Nelson Costa e de dona Conceição de Lourdes Júnior Costa, nascida em São José do Rio Pardo, aos 7 de setembro de 1955, Cédula de Identidade RG 6.857.164, domiciliada e residente em São José do Rio Pardo, à Rua. Dr. Costa Machado, 255, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação, a fim de requerer reconhecimento de estudos realizados em escola de país estrangeiro, a nível do primeiro semestre da 3ª série do ensino do segundo grau do sistema brasileiro.

Apresenta a seguinte escolaridade:

1. curso primário, com 4 séries, sendo 2 delas no Colégio "Divino Espírito Santo", em Pinhal: 1 série no GE "Coronel Venâncio Filho", em Moji-Mirim e 1 série no GE "Dr. Cândido Rodrigues", em São José do Rio Pardo;
2. curso ginásial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Euclides da Cunha", em São José do Rio Pardo;
3. curso colegial, 1ª e 2ª séries, no I.E.E. "Euclides da Cunha", em São José do Rio Pardo;
4. em 1973, nos Estados Unidos da América, estudou, durante o primeiro semestre, na "Holland Christian High School", em Holland, Michigan, as seguintes disciplinas: História Americana, Literatura Americana, Matemática Avançada, Física e Espanhol II;
5. retornando ao Brasil, voltou a frequentar, a partir do dia 12 de agosto a 3ª série do ensino do segundo grau, Ciências Físicas e Biológicas, no I.E.E. "Euclides da Cunha".

Junta ao processo a seguinte documentação:

1. histórico escolar, do I.E.E. "Euclides da Cunha" referente ao curso secundário (1º e 2º graus);
2. comprovante de seus estudos feitos na América do Norte, devidamente traduzidos;
3. ficha individual do ano letivo de 1975 expedida pelo I.E.E. "Euclides da Cunha";
4. informação do Diretor Substituto do I.E.E. "Euclides da Cunha" sobre o aproveitamento da requerente neste ano letivo.

FUNDAMENTAÇÃO: O pedido da requerente encontra apoio no artigo 100, da Lei federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 e em jurisprudência firmada neste Egrégio Conselho, ao apreciar casos análogos ou semelhantes.

A documentação apresentada, atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, nosso voto é no sentido de que seja reconhecida a equivalência dos estudos realizados por MARTA HELENA COSTA nos Estados Unidos da América, a nível do primeiro semestre da 3ª série do ensino do segundo grau, convalidando-se sua matrícula no colégio que frequenta, devendo ser consideradas, as notas e a frequência do segundo semestre de 1975.

São Paulo, 16 de janeiro de 1973

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CEE, em 17 de janeiro de 1974

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente em exercício